



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 02/2017/SMC-DPH – Decreto n.º 57.667/2017**

Aos *Vinte e seis* dias do mês de maio de 2017, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº49.269.244/0001-63, situada na Av. São João, 473, 11º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. **ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a pessoa jurídica de direito privado **EMPRESA CONSTRUTORA DO BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.164.435/0001-74, e no CREA/SP sob o nº 6578, com sede na Rua Gonçalves Dias, 2.316 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30140-092, telefone (31) 3516-7922, e-mail: [eduardo.santiago@ecbsa.com.br](mailto:eduardo.santiago@ecbsa.com.br), pertencente ao grupo **MOTA-ENGIL**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG M-149.933-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.744.346-20, domiciliado a Rua Felipe dos Santos, 385, apto. 201 Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.180-160 e pelo seu Diretor Financeiro Sr. **Duarte Nuno Vieira de Oliveira Braga**, português, casado, gestor, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE V850510-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.898.608-98, domiciliado a Rua Gonçalves Dias, nº 2.316, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-092, doravante denominada **COOPERANTE**, resolvem, com amparo no Decreto Municipal n.º 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura nas fl. *82* do processo administrativo n.º **2017-0.064.071-9**, publicado no DOC de *26 / 05 / 2017*, página *12*, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE** executará os serviços de manutenção consistente na limpeza das fachadas NORTE, SUL, LESTE e OESTE do THEATRO MUNICIPAL, localizado na Praça Ramos de Azevedo s/n.º, República, Prefeitura Regional da Sé, nesta capital, conforme descrição de fls. 39/50 do processo administrativo nº 2017-0.064.071-9, com os serviços avaliados em R\$ 494.624,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte Quatro Reais).





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1.1. Os serviços de manutenção do edifício monumento serão de responsabilidade técnica do engenheiro civil Sr. Gilberto Tavares dos Santos- CREA/SP 5069428420 e CPP 731.606.526-53.
- 1.2. Será emitida, antes do início dos serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na forma da lei.

### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A COOPERANTE compromete-se a:

- 2.1. Iniciar a execução dos serviços de manutenção em 20 (vinte) dias a contar da assinatura do termo, realizando a limpeza de todas as fachadas do teatro monumento no prazo de execução de 60 (sessenta) dias a partir do início dos serviços.
- 2.2. Iniciar os serviços após a aprovação ou concordância do IPHAN, CONDEPHAAT ou CONPRESP, se o Departamento do Patrimônio Histórico-DPH assim o julgar necessário.
- 2.3. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.4. Seguir estritamente à metodologia executiva e o cronograma aprovados e estabelecidos conforme fls. 47/50 do processo nº 2017-0.064.071-9.
- 2.5. A cooperante é a única responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros.
- 2.6. Os custos financeiros referentes aos serviços de manutenção serão de responsabilidade exclusiva da cooperante.
- 2.7. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.
- 2.8. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de conservação adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 2.9. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbação de terceiros sobre o edifício tombado objeto do presente, de modo a possibilitar à **SECRETARIA** a adoção

 2 



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

de medidas indispensáveis à preservação de seus interesses e defesa de seus direitos.

- 2.10. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.11. Se responsabiliza pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.12. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto de cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 2.13. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº14.223, de 2006.
- 2.14. Ao término dos serviços de manutenção a cooperante deverá apresentar à SMC/DPH prestações de contas através de um relatório técnico fotográfico detalhando as ações realizadas.

### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

- 3.1 Permitir durante a realização da conservação, a instalação de uma placa indicativa de cooperação que será fixada no andaime da fachada sul ou principal do THEATRO MUNICIPAL com largura de cerca 1,67m (um metro e sessenta sete centímetros) e a altura de cerca de 1,20 (um metro e vinte centímetros), com área máxima de **2,00 m<sup>2</sup>** (dois metros quadrados) e com o limite superior situado à altura máxima de 10 m (dez metros), contados a partir do nível da calçada da Praça Ramos de Azevedo.

Nesta placa deverão conter as seguintes informações: I – marca nominativa da cooperante ECB e logomarca do grupo MOTA-ENGIL que pertence à cooperante; II - o logotipo da PMSP/SMC, do



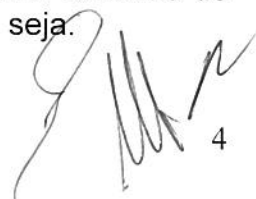

## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Departamento do Patrimônio Histórico-DPH e da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, com área mínima equivalente a 10% (Dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante – o número do termo de cooperação; IV – a data de início e previsão de duração dos serviços de manutenção ; V – dados referentes ao objeto de cooperação (limpeza das fachadas do Teatro Municipal de São Paulo), conforme modelo de fl. 171 do processo n.º 2017 -0.064.071-9.

- 3.2 Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a conservação do monumento artístico.
- 3.3 Para fins de monitoramento e acompanhamento é designada como fiscal a arquiteta e urbanista **Alice de Almeida Américo**-Chefe da Seção Técnica de Monumentos da Supervisão de Preservação do DPH, ou seu substituto, para acompanhamento dos serviços de limpeza,
- 3.4 As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

### CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início dos serviços de manutenção, podendo o prazo se prorrogado justificadamente.
- 4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.
- 4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela **COOPERANTE**, a **SECRETARIA** expedirá Termo de Recebimento dos serviços objeto da cooperação.
- 4.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

  
4 



**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

**André Luiz Pompeia Sturm**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**SMC-G**

**EMPRESA CONSTRUTORA DO BRASIL S.A.**  
**Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha**  
**Diretor Presidente**

**EMPRESA CONSTRUTORA DO BRASIL S.A.**  
**Duarte Nuno Vieira de Oliveira Braga**  
**Diretor Financeiro**

**Testemunhas**

**Daniilo Prado**

**RG n.º M.6186 956**

**RG n.º**

**FABIO DUTRA PERES**  
**Assessor Jurídico**  
**DPH-AJ**  
**OAB/SP 112234**